

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085, centro, CEP 89.460-154, em Canoinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Juliano Pozzi Pereira, Prefeito do Município de Irineópolis/SC, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**” visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA, DESTINADO AO ATENDIMENTO REMOTO DE PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECONSULTA MÉDICA COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA E PEDIATRA, EM TEMPO REAL, AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO CISAMURC POR MEIO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE VIDEOCHAMADA, REALIZADO POR EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM**, para atender aos municípios consorciados, de acordo com as descrições abaixo e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e que se constitui no Anexo I.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00 do 13/03/2025 até às 23h59 do dia 30/03/2025

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00 às 10h00 do dia 31/03/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h01 do dia 31/03/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF) 06

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL”
www.licitardigital.com.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: No site www.cisamurc.sc.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - www.gov.br/pncp/pt-br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085, Centro, CEP 89460.154, em Canoinhas, SC e-mail: cisamurc@amplanorte.org.br Telefone/Fax: (47) 3622-4530

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA, DESTINADO AO ATENDIMENTO REMOTO DE PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECONSULTA MÉDICA COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA E PEDIATRA, EM TEMPO REAL, AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO CISAMURC POR MEIO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE VIDEOCHAMADA, REALIZADO POR EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO MENSAL POR HABITANTE (VIDA)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO P/ 12 MESES
1.	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA, DESTINADO AO ATENDIMENTO REMOTO					

DE PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECONSULTA MÉDICA COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA E PEDIATRA, EM TEMPO REAL, AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO CISAMURC POR MEIO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE VIDEOCHAMADA, REALIZADO POR EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM	Habitante ante (vida)	235.537	R\$1,14	R\$268.512,18	R\$3.222.146,16
--	---------------------------------	---------	---------	---------------	-----------------

1.2. A licitação será realizada em único item, mas em favor dos entes participantes abaixo descritos e de acordo com as quantidades a seguir especificadas:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
Bela Vista do Toldo	5872
Canoinhas	55016
Irineópolis	10285
Itaiópolis	22051
Mafra	55286
Major Vieira	7425
Monte Castelo	7736
Papanduva	19150

Porto União	32970
Três Barras	19746
Total Mensal: 235.537	Total Anual: 2.826.444

- 1.3. **OS LANCES SERÃO OFERTADOS POR HABITANTE (VIDA).**
A proposta deve abranger o quantitativo total previsto, sendo esse **2.826.444 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro).**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, por meio do site www.licitardigital.com.br.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Acaso exista a opção no sistema, no cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo indicado neste Edital.
- 4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. valor unitário *per capita*, valor mensal e anual do item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário *per capita*, valor mensal e anual do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 01 (UM CENTAVO) PER CAPITA**.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo

- sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.4.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.4.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.8. **PARA PROVA DE CONCEITO**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar o serviço, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização da **PROVA DE CONCEITO**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada/desclassificada.
- 7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, podendo ser determinada a apresentação física dos documentos para confirmação.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

- 8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, de ofício, ou mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. fraudar a licitação;
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 12.2.2. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 12.2.3. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
 - 12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CISAMURC e com os Municípios a ele consorciados;
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.
- 12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará contraditório e ampla defesa.
- 12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 14.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - 14.11.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2025.

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito de Irineópolis
Presidente do CISAMURC

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência visa trazer elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

2. OBJETO CONTRATUAL

O objeto a ser contratado consiste no seguinte:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA, DESTINADO AO ATENDIMENTO REMOTO DE PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECONSULTA MÉDICA COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA E PEDIATRA, EM TEMPO REAL, AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO CISAMURC POR MEIO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE VIDEOCHAMADA, REALIZADO POR EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM.

Especificações do Serviço de Telemedicina:

Compreende-se o serviço de telemedicina como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

A delimitação do serviço de Telemedicina a ser contratado ficam condicionadas às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas.

O atendimento deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações.

Tendo em vista o levantamento de demanda realizada, o serviço de telemedicina

deverá contemplar teleconsulta médica com médico clínico geral, médico saúde da família e médico pediatra, em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, de forma ininterrupta.

O serviço de atendimento de telemedicina deverá ser realizado por equipe médica devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

A fornecedora deverá disponibilizar as plataformas digitais para execução dos serviços cujo responsável técnico seja inscrito no respectivo conselho profissional.

A fornecedora deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes; bem como:

- a) observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;
- b) observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;
- c) garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;
- d) seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial.

A Fornecedora deve disponibilizar banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

O atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

- a) dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
- b) data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
- c) número de inscrição no respectivo conselho profissional.

A fornecedora deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por Telemedicina com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

- a) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- b) identificação e dados do paciente;
- c) registro de data e hora;
- d) duração do atestado; e

e) assinatura eletrônica qualificada.

Quanto à prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.

Os serviços serão ofertados por vidas contratadas, sendo uma vida definida como um usuário residente na sede do Município contratante devidamente cadastrado no sistema de saúde local.

Cada vida poderá utilizar do sistema de telemedicina com médico clínico no plantão de 24 horas, quantas vezes forem necessárias, podendo realizar mais de uma consulta.

O licitante deverá comprovar por meio de declaração e documentação que se fizer necessária, que possui sistema de ranqueamento dos profissionais médicos, utilizando de sistema de indicadores pré-definidos que garantam a qualidade dos serviços prestados (satisfação do usuário(a), utilização de protocolos, solicitação racional de exames etc).

O licitante deverá apresentar junto a proposta, em formato PDF, os protocolos clínicos, para os principais agravos presentes na prática cotidiana dos serviços de saúde e comprovar o mecanismo de gerenciamento desses.

O licitante deverá ter Responsável Técnico Médico com registro no CRM.

O serviço de telemedicina deverá ser por atendimento remoto mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs) e será destinado ao atendimento remoto em tempo real (síncrona) com profissional e usuário atendido conectados, por meio de plataforma própria de videochamada, fornecido pela empresa, aos usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios consorciados ao CISAMURC.

A empresa deverá disponibilizar na plataforma instruções e *chat* de texto para quaisquer dúvidas sobre o cadastro e primeiro acesso do usuário.

O cadastro e primeiro acesso do usuário será disponibilizado por meio da plataforma da empresa, vinculando 1 (um) cadastro por CPF e número do prontuário eletrônico registrado na unidade de saúde de referência.

Os atendimentos deverão ser identificados por documento de identificação oficial com foto e com validade legal do(a) usuário(a), e do seu representante legal quando necessário.

O tempo máximo de espera do usuário em “fila de espera” ou módulo semelhante não deverá ultrapassar 15 minutos, sendo de responsabilidade da contratada apresentar relatórios da efetividade do tempo médio de atendimento quando solicitado.

Antes de iniciar o atendimento, o usuário ou representante legal deverá autorizar o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de assinatura de termo de concordância e autorização disponibilizado pela contratada na plataforma própria, devendo fazer parte dos registros do prontuário eletrônico.

A contratada deverá realizar o atendimento médico para o usuário que já está vinculado à rede de saúde do Município, sendo seu cadastro identificado por meio do *login* CPF e senha, concomitante com o acesso ao prontuário eletrônico pelo profissional médico. Caso haja uma solicitação de acesso e o usuário não tenha a vinculação com a rede, esse deverá ser orientado a procurar uma UBS para realizar tal procedimento. Nas situações de risco de morte deverão ser dados os devidos encaminhamentos visando a garantia do cuidado necessário para a manutenção da vida.

A equipe médica da contratada deverá:

- a) Acolher e analisar as queixas clínicas do usuário, e orientar quanto aos procedimentos de autocuidado na própria residência, quando viável; prescrever medicamentos e demais atributos da consulta; realizar o encaminhamento para consulta médica presencial na Unidade Básica de referência ou serviço de pronto atendimento do Município quando julgar necessário e sempre que o paciente apresentar sintomas graves ou risco de morte;
- b) Na hipótese de observar-se risco de morte, o médico da contratada deverá acionar o serviço de remoção do Município, por meio dos canais por ele disposto, e/ou orientar e auxiliar o paciente no contato com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, dando as orientações e suporte necessárias para a manutenção da vida do usuário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade de maior complexidade e ou domicílio, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
- c) Orientar o usuário com queixas de sintomas gripais quanto às medidas de isolamento social, bem como protocolos de atendimento adotados pelo Município, como locais para a realização de exames, ou estruturas de pronto atendimento físico dedicados a pacientes com suspeitas ou diagnóstico de Coronavírus (Covid-19);
- d) Registrar as informações sobre o atendimento, incluindo as triagens, desfechos clínicos e possíveis regulações, em sistema de prontuário eletrônico do Município por meio de canal automatizado de integração de dados entre empresa de telemedicina e a Secretaria de Saúde, a fim de permitir gerar relatórios analíticos sobre o perfil epidemiológico da população atendida, de forma a apontar a presença de comorbidades e demais informações relevantes para as estratégias de atenção à saúde do Município;
- e) Prestar assistência médica por meio de videochamada para todos os ciclos de vida incluindo áreas prioritárias de intervenção da Atenção Primária, alinhando a atuação clínica à prática da saúde coletiva, estimulando a participação do usuário em grupos e/ou ações para patologias específicas, tais como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc;
- f) Encaminhar para atendimento presencial na unidade de saúde de referência o usuário elegível aos indicadores do Previnir Brasil, ou os indicadores que vierem a fazer parte das portarias do Ministério da Saúde;

- g) Realizar teleinterconsultas quando solicitadas pelo médico da unidade de saúde ou equipe assistente do usuário, nos serviços de saúde do Município ou no domicílio do usuário, por meio de videochamada pela mesma plataforma;
- h) Havendo a necessidade de emissão de relatório, atestado ou prescrição médica, esses deverão ser emitidos de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos legais, e enviados por meio digital ao usuário;
- i) Renovar receita (s) de medicação de uso contínuo, até 180 dias após a última consulta médica presencial do usuário no serviço de referência, conforme a necessidade de cada Município. Essa ação fica vinculada a integração para acesso ao prontuário do usuário;
- j) Realizar notificação de agravos e ou doenças de notificação compulsória, regular especialidades médicas e exames de diagnóstico e/ou complementares; k) Seguir o previsto na Política Nacional de Atenção Primária (PNAB) vigente e outras legislações regulamentadoras do SUS;
- k) Executar outras tarefas afins de acordo com o que é possível ser feito de forma segura por meio da plataforma virtual;
- l) prescrever medicamentos de acordo com a padronização da REMUME de cada Município;
- m) solicitar exames de acordo com os protocolos vigentes de cada Município.
- n) O usuário terá direito ao atendimento por um médico, não sendo permitido a realização de triagem, anterior a esse, por profissional não médico.

Dos Requisitos Técnicos da Plataforma

Hospedagem e Arquitetura da Aplicação

- i) O sistema deve permitir o acesso restrito dos operadores por habilidades de cada módulo e cada função executada em cada módulo, como visualizar, editar, excluir e execução de qualquer funcionalidade existente no módulo;
- ii) O sistema deve permitir ao usuário que possui acesso a mais de uma instituição administrá-las por meio de um único *login* por CPF, assim herdando suas habilidades atribuídas de acordo com a instituição em que estiver selecionada para uso;
- iii) Possuir total integração de informações entre os módulos;
- iv) Possuir interface dos módulos no formato responsivo, possibilitando a exibição dos módulos do sistema de acordo com o dispositivo utilizado, caso esteja em um *desktop*, *tablet* ou *smartphone*, o *layout* deverá se adequar ao tamanho do monitor ou tela do dispositivo, facilitando e tornando usual a visualização dos dados, e inserção das informações;
- v) Possuir integridade referencial dos dados;
- vi) Permitir cadastro de operadores com suas respectivas senhas e perfil de direitos de acesso;
- vii) Permitir auditoria, contendo pelo menos as seguintes informações de atividades dos operadores: data, hora e informações incluídas, alteradas e excluídas, com filtros de módulos para facilitar a localização de informações;
- viii) Possuir plataforma Sistema-Web, sem necessidade de instalação da

- Aplicação *Back End* para funcionamento e utilização dos módulos;
- ix) Possibilitar o acesso do operador aos módulos por meio de senhas que limitem o acesso individual e particular apenas às funcionalidades cujo operador tenha permissão;
 - x) Permitir aos operadores com perfil de administração do sistema, redefinir a senha de outros operadores.

Módulo Administração

- i) Permitir cadastrar os estabelecimentos de saúde do SUS;
- ii) Permitir cadastrar os usuários de cada instituição de saúde;
- iii) Permitir atribuir habilidades para cada usuário de cada instituição de saúde, como visualizar, cadastrar, editar e excluir funções e módulos do sistema em questão;
- iv) Permitir cadastrar profissionais de saúde com campos de cada área, e esse profissional deve ser cadastrado apenas uma vez, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento de saúde da rede sem necessidade de novo cadastro;
- v) Permitir vincular especialidades às CBO's e aos profissionais; vi) Permitir cadastro único de grupos de procedimentos, consultas e exames que serão utilizados no módulo instituição de saúde, podendo ser vinculado a várias instituições sem necessidade de novo cadastro;
- vii) Permitir cadastro único de procedimentos, consultas e exames que serão utilizados no módulo instituição de saúde, podendo ser vinculado a várias instituições sem necessidade de cadastro;
- viii) Permitir cadastro único de medicamentos que serão utilizados no módulo estabelecimento de saúde, podendo ser vinculado a vários estabelecimentos sem necessidade de cadastro.

Módulo Estabelecimento de Saúde

- i) Permitir cadastrar os usuários de saúde;
- ii) Permitir atribuir habilidades para cada usuário, como visualizar, cadastrar, editar e excluir funções e módulos do sistema em questão;
- iii) Permitir que o usuário, caso tenha acesso a mais de um estabelecimento de saúde, utilize todas as funções do sistema, com devidas habilidades atribuídas de cada unidade sem necessidade de novo login, podendo de forma objetiva selecionar qual estabelecimento de saúde deseja realizar o acesso;
- iv) emitir vincular profissionais de saúde a unidade de saúde, por meio de CPF ou registro único, onde não se pode cadastrar o mesmo, apenas vincular o estabelecimento de saúde;
- v) Permitir operações de bloqueio total do atendimento médico e bloqueio parcial discriminando o motivo.

Módulo Serviços de Saúde

- i) Permitir cadastrar os usuários de saúde;
- ii) Permitir atribuir habilidades para cada usuário, como visualizar, cadastrar, editar e excluir funções e módulos do sistema em questão;

- iii) Permitir que o usuário, caso tenha acesso a mais de um estabelecimento de saúde, que utilize todas as funções do sistema, com devidas habilidades atribuídas de cada estabelecimento sem necessidade de novo *login*;
- iv) Permitir cadastro da REMUME de cada Município para prescrição de medicamentos;
- v) Permitir cadastro de sub-categorias de medicamentos;
- vi) Permitir, por meio de painel, que o usuário visualize os pedidos de medicamentos solicitados.

Integrações

- i) O sistema deve permitir a integração em tempo real com base de dados dos sistemas de saúde utilizados pelos Municípios via API, necessitando da disponibilização dos algoritmos de API para conexão e consulta das informações dos pacientes;
- ii) API para integração de prontuários;
- iii) API para disponibilização de receituários;
- iv) API para disponibilização de atestados;
- v) API para disponibilização de exames;
- vi) API para disponibilização de resultados de exames;
- vii) As APIs devem conter regras de validação de gerações de *hashs* em tempo integral para fins de segurança e comunicação e sincronização com o paciente/usuário por meio de códigos internos do sistema da instituição.

Módulo Telemedicina

- i) Inclusão de documentos e arquivos no histórico da consulta do paciente;
- ii) Histórico de consultas realizadas com exportação de prontuário médico para PDF;
- iii) Cadastro de pacientes e dependentes; Auto-agendamento de consultas pelo paciente;
- v) Notificação de Cancelamento de Consultas;
- vi) Módulo para solicitação de retorno de consulta para o paciente quando necessário;
- vii) API de cancelamento de consultas agendadas;
- viii) Módulo clínica para gestão de todos os dados dos pacientes, médicos e consultas realizadas;
- ix) Acesso aos responsáveis/tutores dos usuários dependentes;
- x) API de Agendamento Externo para criar, consultar, editar e deletar os agendamentos do sistema;
- xi) API Paciente para cadastro e gestão de pacientes no sistema;
- xii) API Profissional para cadastro e gestão de profissionais no sistema;
- xiii) API de Especialidades Disponíveis, para ler as especialidades dos profissionais que estão com disponibilidade para agendamento no sistema;
- xiv) API de Avaliação de Disponibilidade, para buscar as informações de disponibilidade pela especialidade do profissional;

- xv) API de Relatório, para buscar os registros dos agendamentos finalizados do sistema;
- xvi) API de Protocolos, para buscar os registros dos protocolos de atendimentos da Fila Virtual do sistema;
- xvii) API de Relatório Financeiro, para buscar os registros dos agendamentos cobrados pelo sistema;
- xviii) API de Permissões do Paciente, para gerenciar as permissões de acesso dos pacientes cadastrados;
- xix) API de Inclusão de Exames, para incluir exames ao prontuário de atendimentos do paciente;
- xx) API Credenciais, para realizar a criação e manutenção de usuários e passe de segurança do sistema;
- xxi) API de Termos, para realizar a consulta dos termos de uso do sistema.

Serviço

- i) O serviço de telemedicina deverá ser disponibilizado através de uma plataforma digital;
- ii) A contratada terá o prazo máximo de 48 horas para correção de problemas técnicos relacionados ao *software* utilizado;
- iii) Caso o paciente necessite de receituário para medicamentos, guia de encaminhamento para realização de exames ou atendimento com especialista, bem como atestados médicos, os respectivos documentos deverão conter assinatura digital, válida em todo território nacional;
O processo, de ponta a ponta, deverá seguir os padrões de excelência de segurança de informação conforme a LGPD – Lei Federal n.º 13.709/2018.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a relação com os dados atualizados dos usuários, visando a importação na plataforma de teleatendimento.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação se dará por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**.

A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e pelos Regulamentos do CISAMURC.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito SUS e a Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a Portaria Nº 467/2020, que dispõe sobre a telemedicina para o enfrentamento da pandemia covid19 no Brasil e a Portaria Nº 526/2020, que inclui o código de teleconsulta na atenção primária;

Considerando a Lei Federal nº 14.510/2022, que autoriza e regulamenta o serviço de Telemedicina;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.314/2022.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.348/2022, que regulamenta a telemedicina no âmbito do SUS;

Considerando que um dos maiores desafios para o Sistema Único de Saúde no Brasil é a garantia do acesso aos serviços de saúde à população, a integralidade da assistência, compreender as carências existentes ao acesso às consultas médicas, frente a alta demanda identificada nos Municípios de abrangência deste consórcio;

Considerando a escassa disponibilidade de profissionais médicos para a oferta de serviço, insuficiente para atender a demanda assistencial reclamada pelos Municípios;

Considerando que a demanda reprimida se torna cada vez mais presente no serviço de saúde pública;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que as teleconsultas de pronto atendimento com médico clínico geral e médico de saúde da família, de forma rápida e eficaz, otimizam as perspectivas de uma assistência integral e ampliada, contribuindo para melhor qualidade de vida do usuário, especialmente pela redução dos deslocamentos e tempo de espera;

Considerando a possibilidade constitucional da evolução do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da execução terceirizada, conforme prevê o artigo 197 da Constituição Federal, que dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de

terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

Considerando a solicitação específica de Municípios consorciados, e aprovação em assembleia ordinária de prefeitos realizada pelo CISAMURC;

Considerando que a integração entre as unidades de saúde para realização dos processos de teleconsultas, via plataforma de assistência com ênfase em telemedicina, configura eficiente ferramenta para o exercício dos profissionais na área da saúde, que propicia seguro acesso ao paciente a alternativas de atendimento com qualidade;

Considerando o interesse da administração pública na ampliação da cobertura de acesso na atenção primária, à carência de profissionais médicos para reposição imediata por motivo de exoneração ou para ampliação da força de trabalho nos serviços instalados, às eventuais faltas ao trabalho por motivos justificáveis dos profissionais médicos nos serviços de saúde;

Considerando que a teleconsulta Médica por Videochamada melhora a comunicação e entendimento entre o usuário e os serviços públicos de saúde, evitando transtornos e encaminhamentos equivocados entre os estabelecimentos de saúde, bem como aumentar a assertividade no direcionamento das diferentes demandas para as diferentes complexidades da rede de atendimento;

Considerando que a telemedicina traz agilidade no atendimento e que proporciona tranquilidade à rotina do paciente, familiares e cuidadores, sem a necessidade de deslocamento, gerando satisfação e qualidade de vida a todos;

Considerando que a telemedicina fortalece a autonomia do usuário nos temas de conhecimento do sistema de saúde e nos temas de cuidado geral de saúde;

Considerando que a telemedicina garante a segurança do usuário por meio da diminuição de sua exposição a riscos desnecessários que podem emergir da procura aos serviços de maior complexidade;

Considerando que a telemedicina propicia a ampliação da capacidade da coordenação do cuidado, pelos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio da adequação do trânsito do usuário pelos serviços disponíveis e do contra referenciamento adequado e responsável das informações acerca dos atendimentos realizados;

Considerando que a telemedicina melhora a aplicação e utilização dos recursos instalados de saúde pública nos Municípios com direcionamento responsável e protocolizado da demanda para o serviço adequado para sua condução;

Considerando que a telemedicina proporciona informações seguras e atualizadas sobre a Rede de Atenção à Saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde, incluindo dados epidemiológicos para o planejamento e elaboração dos Planos Municipais de Saúde;

Conclui-se que faz-se necessária a contratação de empresa especializada, para

prestação de serviços acima descritos, com foco no cumprimento da legislação pelo CISAMURC e pelo Municípios consorciados.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação deve alcançar os seguintes resultados:

- i)** Obter melhores preços por meio da licitação compartilhada;
- ii)** Proporcionar aos usuários do SUS acesso aos serviços públicos de saúde;
- iii)** Melhorar a qualidade dos serviços contratados, por meio da utilização do Consórcio de Saúde;
- iv)** aumentar o acesso à saúde da população, evitando o represamento de demanda reprimida para consulta médica na atenção primária;
- v)** reduzir casos de encaminhamentos para as unidades físicas; **vi)** identificar precocemente as patologias e direcionamento do tratamento, melhorando os resultados assistenciais;
- vii)** reduzir os custos com encaminhamento de pacientes para outras localidades em busca por atendimento médico;
- viii)** aumentar a agilidade e grau de acerto na resolução dos problemas de saúde dos cidadãos, permitindo que a atenção primária se torne cada vez mais resolutive e próxima da população;
- ix)** uniformização de condutas médicas no município;
- x)** aumentar o vínculo do paciente com sua equipe;
- xi)** proporcionar educação permanente para a equipe;
- xii)** contribuir para a resolutividade da atenção primária.

6. ESTIMATIVA DE VALOR E QUANTITATIVO

O valor global estimado dos serviços objeto deste instrumento é de R\$3.222.146,16 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) para a quantidade de 2.826.444 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro).

7. VIGÊNCIA

A contratação decorrente terá a seguinte vigência:

Execução:

Início: data da assinatura do contrato

Término: 12 meses

Vigência contratual: 12 meses

Poderá haver prorrogação nos termos e limites da Lei de Licitações.

8. HABILITAÇÃO

Deverá ocorrer, nos termos da Lei, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do(a) futuro(a) contratado(a), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; devendo, em todas as hipóteses, possuir objeto compatível com o contratado;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h)** Certidão negativa falência e concordata (emitida no e-Saj e acompanhada da certidão emitida no e-Proc; ou unificada);
- i)** Declaração, firmada pela proponente, de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal (conforme Anexo III);
- j)** Declaração, firmada pela proponente, de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente (conforme Anexo III);
- k)** Declaração, firmada pela proponente, de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme Anexo III);

- l)** Documento de identidade do proprietário/sócio da empresa ou procurador constituído, que representará a empresa na contratação, devendo ser informado endereço eletrônico (e-mail), WhatsApp (com atendimento 24h), para efeitos de emissão de informações, solicitações, comunicações, notificações, intimações e imposições de penalidades administrativas;
- m)** Se a empresa for representada por procurador, procuração por instrumento público;
- n)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- o)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- p)** Comprovação de colação de grau em curso superior, do(a) profissional(is) responsável(is) devidamente registrado;
- q)** Comprovação de especialização ou residência médica do(s) profissional(is) responsável(is) de acordo com o serviço;
- r)** Prova de registro da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) junto à entidade profissional/Conselho Regional, de acordo com o serviço;
- s)** Comprovação de que o profissional indicado tem vínculo com a empresa a ser contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - s.1)** Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;
 - s.2)** Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da empresa;
 - s.3)** Contrato de prestação de serviços que comprove que o profissional indicado tem vínculo com a empresa;
- t)** Alvará de funcionamento;
- u)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ou protocolo de sua solicitação, devidamente atualizado de acordo com os serviços prestados;
- v)** Registro de Qualificação de Especialidade – RQE quando se tratar de serviço a ser prestado por médico especialista, ou comprovante de seu requerimento perante o CRM;

x) Declaração, firmada pela proponente, de que conhece o local e as condições de realização do serviço.

Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias da data da emissão, exceto àqueles previstos em lei.

Observado o formalismo moderado, não será deferida a habilitação do interessado que deixar de apresentar, junto ao requerimento, quaisquer dos documentos exigidos, ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir nova comprovação dos requisitos de habilitação.

O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir a exibição de documento original, cuja apresentação inicial se deu por fotocópia.

9. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda correrão à conta do orçamento vigente, conforme adiante descrito: Orçamento geral vigente.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

O sistema deverá ficar disponível em tempo integral durante a vigência do contrato.

Os serviços devem estar disponíveis 24h por dia, 7 dias por semana.

A Assistência Técnica deverá ser realizada durante o período do contrato, em período integral, 24 horas do dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta.

11. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Todo o serviço de telemedicina deverá ser por atendimento remoto mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs), no modo videochamada (imagem médico - usuário), por plataforma própria da empresa contratada.

A contratada deverá proceder a implantação em 15 (quinze) dias, a contar da autorização do Município, para implantação e operacionalização do sistema de teleatendimento, com as características descritas neste TR.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

O(A) Contratante obriga-se a:

- i)* repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;
- ii)* acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e
- iii)* liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) Contratado(a) obriga-se a:

- i)* Prestar os serviços, na forma ajustada;
- ii)* Apresentar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- iii)* Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- iv)* Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- v)* Executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- vi)* Assumir inteira responsabilidade pelo serviço;
- vii)* arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- viii)* Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- ix)* Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- x)* Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- xi)* Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;
- xii)* Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- xiii)* Dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados no contrato;
- xiv)* Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

- xv)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- xvi)** Refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- xvii)** Garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública contratados de acordo com os requisitos especificados, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;
- xviii)** Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros;
- xix)** Implantar e operacionalizar o serviço de telemedicina por meio de plataforma própria de videochamada destinado ao atendimento remoto em tempo real (síncrona) aos usuários do SUS dos Municípios consorciados, e realizado o serviço por meio de equipe médica devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), 24 horas do dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta;
- xx)** Fornecer equipe de profissionais médicos devidamente registrados e habilitados junto ao seu Conselho Regional de Medicina (CRM) para realizar as modalidades de teleatendimento médico;
- xxi)** A contratada deverá registrar sua efetividade em tempo real a cada dia de trabalho por meio de *software* gestor específico para a finalidade, acessado por perfil de administrador da contratante;
- xxii)** Substituir imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os profissionais que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para as aplicações de penalidades previstas neste instrumento ou em legislação relacionada;
- xxiii)** A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelo contrato de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município ou Consórcio;
- xxiv)** Os profissionais devem estar em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina quando se tratar de profissional médico sendo de igual responsabilidade as demais profissões que porventura fizerem parte da referida prestação de serviço, assumindo responsabilidade por todas as obrigações legais sob pena de rescisão contratual;
- xxv)** Nomear junto ao contratante um Preposto, para fazer a interlocução junto ao Município e Prestador, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surjam durante a execução do Contrato;
- xxvi)** Disponibilizar canal de comunicação direto para avaliação de casos em que haja necessidade de alinhamento quanto à coordenação do cuidado de referência do usuário;
- xxvii)** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento além dos

- princípios, normas e condutas específicas de cada profissão e sempre prezando pelos princípios éticos da profissão;
- xxviii)** Garantir a efetiva execução do trabalho contratado e que serão controladas por sistema próprio de gestão de telemedicina;
- xxix)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- xxx)** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais, demanda, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, obrigando-se, outrossim por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movida por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;
- xxxi)** Responder por qualquer dano físico, moral ou material causado diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- xxxii)** Durante a execução dos serviços a contratada fica obrigada a seguir os protocolos técnicos implantados ou que vierem a ser implantados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado ou pelo Ministério da Saúde;
- xxxiii)** Fica obrigado a contratada a integrar sistemicamente a ferramenta de telemedicina a sistemas relacionados a atividades do SUS, tais como: as ferramentas de prescrição, prontuário, notificação ou outros que a administração do SUS utiliza na rede municipal de saúde, bem como processos de regulação, controle, avaliação e auditoria do SUS;
- xxxiv)** Integrar os dados em tempo real com o prontuário eletrônico utilizado pelo Município de forma simultânea à realização do atendimento;
- xxxv)** A equipe médica da contratada deverá possuir na sua totalidade assinatura digital qualificada, padrão ICP-Brasil, nos termos das Leis vigentes no país;
- xxxvi)** Toda a documentação fornecida ao paciente com necessidade de assinatura médica, esta deverá ser realizada utilizando-se do E-CRM (certificação digital);
- xxxvii)** O atendimento de telemedicina deverá estar de acordo com a Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022;
- xxxviii)** A contratada deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de agosto de 2018, que dispõe sobre proteção de dados pessoais (LGPD) na abrangência dos itens: termos de uso da plataforma; política de privacidade da plataforma; políticas e procedimentos de transferência da informação; Política Geral de Segurança da Informação;
- xxxix)** O dimensionamento da equipe para a prestação de serviço é de responsabilidade da contratada;
- xl)** Apresentar mensalmente ou quando demandado a relação de profissionais e seus respectivos comprovantes de registro nos conselhos de classe de sua área de atuação;
- xli)** A contratada deverá dispor de equipe de desenvolvimento próprio com acesso total e a qualquer tempo ao repositório de codificação da plataforma fornecida para fins de customizações e alteração pertinentes sempre que preciso, considerando alinhamento prévio junto ao órgão municipal competente;
- xlii)** É de obrigação da contratada efetuar a salvaguarda de todas as informações e dados relacionados aos atendimentos, assim como 100% dos registros de vídeo

- consultas em ambiente de *backup* criptografado pelo período até 10 anos; Fornecer ambiente de servidores em nuvem, arquitetados de forma contingencial garantindo alta disponibilidade dos dados e ambiente considerando SLA de 99,5%, independentemente da quantidade de acessos simultâneos;
- xliv)** A contratada deverá dispor de equipe de suporte técnico 24 horas para atendimento a dúvidas e assistências técnica a todos os *softwares* utilizados no processo, bem como esclarecimentos aos usuários quanto a utilização;
- xliv)** A plataforma deverá fornecer o controle da localização exata do paciente no momento do atendimento para fins de controle e gestão;
- xliv)** A contratada deverá respeitar o mais alto nível de gestão da segurança da informação;
- xlvi)** A prestação de serviço será aferida através de sistema de prontuário eletrônico do município com análise da produtividade dos profissionais vinculados e relatórios da contratada por meio de acompanhamento do fiscal do contrato para a efetivação do pagamento;
- xlvi)** O usuário será cadastrado uma única vez e poderá ter acesso a consultas ilimitadas durante a vigência do contrato;
- xlvi)** Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado e responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes dos serviços licitados tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- xlvi)** A contratada assume perante o Município a responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- i)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- ii)** Respeitar os prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses do contratante;
- iii)** Prestar os serviços objeto da presente licitação, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;
- iii)** Cumprir os prazos e cronograma acordados para prestação dos serviços;
- liv)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do Contrato sem prévio consentimento, por escrito, do contratante.
- lv)** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços prestados, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados;
- lvi)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

lvii) Cumprir todas as especificações do serviço.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO/LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

O recebimento do objeto será feito pelo Município consorciado, sendo que a liquidação ocorrerá tão logo seja apresentada a nota fiscal, em que será dado o aceite dos serviços.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

Será considerada infração administrativa:

- i)** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ii)** executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
- iii)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iv)** fraudar na execução do contrato;
- v)** comportar-se de modo inidôneo; ou
- vi)** cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- i)* Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii)* Multa de:
 - 1)** 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
 - 2)** 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3)** 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- iii)* Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
- iv)* Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CISAMURC e com os Municípios a ele consorciados;
- v)* Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

Canoinhas, 12 de março de 2025

Luiz Cesar Batista
Diretor Executivo
CISAMURC

ANEXO II**minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2025**

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO, CISAMURC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.887.256/0001-50, com sede à Rua João da Cruz Kreiling, 1085, centro, no município de Canoinhas, SC, neste ato, representado por seu Presidente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/2025, processo administrativo n.º/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO OU AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 06/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA, DESTINADO AO ATENDIMENTO REMOTO DE PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECONSULTA MÉDICA COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA E PEDIATRA, EM TEMPO REAL, AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO CISAMURC POR MEIO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE VIDEOCHAMADA, REALIZADO POR EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE**

MEDICINA - CRM, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO 12 MESES	P/
------	--------	---------	---------------------	-----------------------------	---------------------------------------	---	----

1.	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA, DESTINADO AO ATENDIMENTO REMOTO DE PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECONSULTA MÉDICA COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA E PEDIATRA, EM TEMPO REAL, AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO CISAMURC POR MEIO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE VIDEOCHAMADA, REALIZADO POR EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM	Habitante (vida)		R\$	R\$	R\$
----	---	------------------	--	-----------	-----------	-----------

2.2. O registro de preços ocorrerá em favor dos entes participantes, abaixo definidos, em conformidade com a população (vidas), nos seguintes termos:

N.	UF	COD. MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR HABITANTE (VIDA)	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1.	SC	Bela Vista do Toldo	5872	Bela Vista do Toldo			
2.	SC	Canoinhas	55016	Canoinhas			
3.	SC	Irineópolis	10285	Irineópolis			
4.	SC	Itaiópolis	22051	Itaiópolis			

5.	SC	Mafra	55286	Mafra			
6.	SC	Major Vieira	7425	Major Vieira			
7.	SC	Monte Castelo	7736	Monte Castelo			
8.	SC	Papanduva	19150	Papanduva			
9.	SC	Porto União	32970	Porto União			
10.	SC	Três Barras	19746	Três Barras			
TOTAL				235.537			

- 2.3. Os entes participantes não tem obrigação de contratação / utilização dos serviços registrados, assim como o fornecedor / licitante não possui direito ao fornecimento / entrega dos bens / serviços registrados. Havendo apenas expectativa de futura e eventual contratação.
- 2.4. Eventual contratação / utilização dos serviços será realizada pelo Município participante, de acordo com as especificações constantes da tabela do item 2.2., mediante autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar.
- 2.5. O Município que optar pela contratação / utilização dos serviços, deverá emitir autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar para o mínimo de 1 (um) mês, indicando o número de habitantes que utilizarão o serviço.
- 2.6. Cada Município poderá emitir ordem de compra ou similar para a sua respectiva população.
- 2.7. O Município será o responsável pelos pagamentos dos serviços por ele utilizados.
- 2.8. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.9. Eventual alteração da população não dará direito ao fornecedor de pleitear reequilíbrio contratual ou qualquer outra forma de aditamento contratual, sendo ônus do fornecer arcar com eventuais aumentos de população.
- 2.10. O fornecedor deve prestar o serviço para toda a população mensal, mesmo que superior a prevista, não havendo direito a reequilíbrio.
- 2.11. Havendo diminuição do número de habitante, conforme dados do IBGE, o Município pode emitir ordem de compra ou similar considerando essa diminuição, estando o fornecedor obrigado a prestar os serviços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o CISAMURC.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

N.	UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL HABITANTE (VIDA)	VALOR MENSAL P	VALOR P/ 12 MESES
1.	SC	Bela Vista do Toldo	5872			
2.	SC	Canoinhas	55016			
3.	SC	Irineópolis	10285			
4.	SC	Itaiópolis	22051			
5.	SC	Mafra	55286			
6.	SC	Major Vieira	7425			
7.	SC	Monte Castelo	7736			
8.	SC	Papanduva	19150			
9.	SC	Porto União	32970			
10.	SC	Três Barras	19746			

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (UM) ANO**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamento.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do regulamento.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no, edital, termo de referência ou no aviso de contratação direta.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de

preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante.

- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Edital ou aviso de contratação direta.
- 11.2. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Canoinhas/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda da presente Ata.
- 11.3. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) fornecedor, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.
- 11.4. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o fornecedor compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas na Ata, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 11.5. O fornecedor compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito da Ata, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.
- 11.6. É vedado ao fornecedor comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata esta Ata.

- 11.7. Caso durante o período de vigência da Ata ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.
- 11.8. Encerrado definitivamente a Ata, fornecedor deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução da Ata, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONSÓRCIO ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao fornecedor analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, e assinada pelas partes.

Canoinhas/SC, de de 2025.

CISAMURC
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO III

PROPOSTA

Nome da empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone e e-mail	
Representante	

Apresento a proposta abaixo descrita:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR HABITANTE (VIDA)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO P/ 12 MESES
1.	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA, DESTINADO AO ATENDIMENTO REMOTO DE					

PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECONSULTA MÉDICA COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA E PEDIATRA, EM TEMPO REAL, AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO CISAMURC POR MEIO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE VIDEOCHAMADA , REALIZADO POR EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM	Habitant e (vida)	235.537	R\$	R\$	R\$
--	----------------------	---------	-----------	-----------	-----------

No preço cotado estão incluídos todos os custos para fornecimento do objeto proposto, incluindo médicos e sistema eletrônico, 24h por dias 7 sete dias por semana, bem como já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais.

Declaro que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

Validade da proposta: 60 dias.

Canoinhas/SC, de 2025.

Nome _____
cargo do REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

[Qualificação da declarante.....];

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que conhece o local e as condições de realização do serviço.

Canoinhas (SC), de de 2025.

_____ **DECLARANTE**



**Consórcio Interfederativo de Saúde
da Região do Contestado**



Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis - Mafra
Major Vieira - Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras
